

225 / 81

LEI Nº 244/81

DISPÕE SOBRE O USO DE ALTO-FALANTES:

A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, Bahia,

D E C R E T A e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso de alto-falantes, fixos ou móveis, no centro da cidade de Vitória da Conquista;

Art. 2º - Não se incluem na proibição da presente Lei os amplificadores instalados em Templos Religiosos para a irradiação de culto e músicas sacras, os destinados à transmissão de reuniões cívicas e de solenidades públicas nos locais de sua realização, nem os casos previstos e disciplinados pela Lei Federal número 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral);

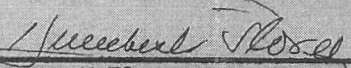
Parágrafo Único - As irradiações de que trata este artigo ficam, também, sujeitas à limitação de horários (de 07 às 22 horas), duração e intensidade de som, as quais devem ser controladas pela fiscalização;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar normas, por Decreto, que visem a aplicação de constante da presente lei, ou que a regulamentem;

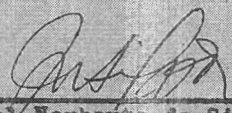
Art. 4º - As infrações da presente Lei serão punidas com as penas previstas no art. 300 da Lei municipal nº 87, de 09 de dezembro de 1965;

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de fevereiro de 1981


Humberto M. Fiores dos Santos

Presidente


Dr. Jesiel Norberto da Silva
1º Secretário

2º Secretário